

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2

(ao Substitutivo ao PLC 89, de 2003, PLS 76, de 2000, PLS 137, de 2000)

Suprime-se o inciso V do art. 21 do Substitutivo ao PLC 89, de 2003, PLS 76, de 2000, PLS 137, de 2000

JUSTIFICAÇÃO

A supressão solicitada diz respeito à obrigação pelo responsável pelo provimento de acesso a uma rede de computadores, de “informar, de maneira sigilosa, à autoridade policial competente, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios de conduta delituosa na rede de computadores sob sua responsabilidade;”.

Embora justificada, inclusive pelo fato de ser uma recomendação do acordo entre o Ministério Público Federal de São Paulo e a Associação Brasileira de Provedores de Internet - ABRANET, a doutrina criminal recomenda que as denúncias sejam encaminhadas, pela vítima ou outro interessado, diretamente à autoridade policial, mediante queixa ou ocorrência, ou ao Ministério Público a que esteja jurisdicionado, a quem caberá a análise e encaminhamento legal, caso a caso.

Sala da Comissão, de 2007

Senador FLEXA RIBEIRO